



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
"Terra do Monsenhor João Benvegnu"
Lei Mun. 1.131/2011

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 34/2025, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025

"ESTABELECE A FAIXA DE DOMÍNIO E A PISTA DE ROLAMENTO DAS ESTRADAS MUNICIPAIS DO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JONAS TIBOLA, Prefeito Municipal de São Domingos do Sul. Faço saber que, em cumprimento às disposições da Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - São consideradas estradas municipais para os fins desta Lei os caminhos de passagem, no território do município destinadas ao livre trânsito de pessoas, animais e veículos, conservadas e administra das pela Prefeitura Municipal, construídas ou não pelo Poder Público.

Art. 2º - As estradas municipais compreendem uma faixa de 12,00 metros de domínio, sendo a pista de rolagem com 7,00 metros, e 2,50 metros de cada lado da pista de rolagem, como acostamento, sistemas de drenagem de águas pluviais e área de domínio público, reservado para futura ampliação da pista de rolagem e infraestrutura.

§ 1º Em locais que as características do terreno não permitirem que a pista de rolagem seja de 7,00m a referida pista será aberta proporcionalmente às condições do local.

§ 2º Nas estradas municipais pavimentadas ou não, fica terminantemente proibida a construção, edificação ou qualquer tipo de sinalização particular na faixa de domínio mencionada no caput deste artigo, salvo autorização expressa do Poder Público Municipal.

§ 3º Somente será autorizado a utilização da faixa de domínio das estradas municipais para colocação de sinalização que não atrapalhar a visibilidade do tráfego de veículos e construções provisórias de fácil remoção, sendo que, situações irregulares deverão ser solucionadas/removidas, por responsabilidade exclusiva do proprietário.



São Domingos do Sul

Terra Abençoada

Comunidade 1921-2021



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
"Terra do Monsenhor João Benvegno"
Lei Mun. 1.131/2011

§ 4º O proprietário da área limite à estrada, poderá utilizar a faixa de domínio para eventual plantio de culturas anuais de porte baixo, ou pastagens anuais perenes, ficando vedada a implantação de culturas arbóreas ou arbustivas, visando a visibilidade e facilitação do tráfego.

Art. 3º - Salvo com autorização formal do Poder Público municipal, é proibida a qualquer pessoa, física ou jurídica, sob qualquer pretexto:

I - obstruir, modificar ou dificultar de qualquer modo o livre trânsito nas estradas municipais;

II - destruir, danificar ou obstruir o leito das vias, pontes, bueiros e canais de escoamento e bacias de contenção de águas pluviais, inclusive seu prolongamento fora da estrada, quando for o caso;

III - obstruir a ação do Poder Público Municipal, sempre que necessário para adequar as estradas municipais às normas previstas nesta Lei.

Art. 4º - A Administração Municipal desenvolverá projetos de interesse social para melhoria da conservação e manutenção das estradas e caminhos públicos para adequação às exigências desta Lei.

Art. 5º - A infração aos dispositivos desta Lei implica na aplicação de penalidade, na seguinte conformidade:

I - Notificação ao proprietário ou responsável pelo imóvel, para tomar as providências, no sentido de regularizar, em prazo razoável, a situação constatada;

II - Aplicação de multa equivalente a 01 (um) VRM por dia, caso não seja dado atendimento à notificação no prazo estabelecido.

§ único. A reincidência implicará a aplicação da multa em dobro, descrita no inciso II, concomitantemente com a notificação.

Art. 6º - Se necessário, o Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, através de Decreto.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
"Terra do Monsenhor João Benvegno"
Lei Mun. 1.131/2011

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO SUL-RS,
08 de setembro de 2025.


JONAS TIBOLA
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL

“Terra do Monsenhor João Benvegno”

Lei Municipal 1.111/2011

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 34/2025

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Na oportunidade em que cumprimentamos V. Exas., enviamos a esta Colenda Casa Legislativa o incluso projeto de Lei 34/2025, o qual **ESTABELECE A FAIXA DE DOMÍNIO E A PISTA DE ROLAMENTO DAS ESTRADAS MUNICIPAIS DO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo estabelecer critérios claros para a definição da faixa de domínio e da pista de rolamento nas estradas municipais, a fim de garantir a segurança viária, a adequada manutenção das vias e a proteção do patrimônio público.

A faixa de domínio é a área pública destinada à implantação e à operação das estradas, abrangendo não apenas a pista de rolamento, mas também os acostamentos, taludes, valas de drenagem, áreas de servidão, entre outros componentes essenciais à infraestrutura viária. A ausência de regulamentação específica em âmbito municipal tem gerado insegurança jurídica quanto aos limites dessas faixas, dificultando ações de fiscalização, manutenção e até mesmo de planejamento urbano e rural.

Além disso, a definição da largura mínima da pista de rolamento é essencial para garantir condições adequadas de trafegabilidade, especialmente considerando o crescente fluxo de veículos em áreas rurais e urbanas do município. A padronização desses parâmetros facilita a execução de obras de melhorias, reduz riscos de acidentes e assegura a correta ocupação do solo lindeiro às estradas.

A regulamentação proposta neste projeto também busca prevenir ocupações irregulares nas margens das estradas, proteger o meio ambiente (especialmente no que se refere à drenagem e à vegetação de proteção) e assegurar o acesso às propriedades rurais e urbanas de forma segura e ordenada.



São Domingos do Sul

Terra Abençoada



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
"Terra do Monsenhor João Benvegnu"
Lei Municipal 1.133/2011

Portanto, a aprovação deste Projeto de Lei representa um importante passo na modernização e organização da malha viária municipal, proporcionando maior segurança jurídica e eficiência na gestão das estradas locais, contribuindo diretamente para o desenvolvimento econômico e social do município.

Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL desta medida de relevante interesse público.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO SUL,
08 de setembro de 2025.


JONAS TIBOLA
PREFEITO MUNICIPAL

